ANEXO IV – SBE – SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 18/2026 – PMU

CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA/PR

1. SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA (SBE) COM MONITORAMENTO (GPS)

O sistema de bilhetagem a ser implantado tem como base o Contrato nº 199/2025 (apenso a este Anexo) da empresa Transdata com o município de Umuarama.

O custeio mensal do Sistema de Bilhetagem Eletrônica durante o período da concessão, incluindo manutenção, suporte, licenças, hospedagem e conectividade de todos os equipamentos instalados nos 31 (trinta e um) veículos, terminais e postos, será de responsabilidade da concessionária. Caberá também à concessionária a aquisição dos validadores e demais equipamentos embarcados do SBE destinados aos 3 (três) veículos da frota reserva.

É considerada a inclusão da função de reconhecimento facial no sistema de bilhetagem contratado pela SESTRAM.

Esse projeto terá sustentação pela solução de redes de comunicação de dados, na qual serão transportadas as informações demandadas de cada ônibus até o Sistema Central de Controle, bem como de toda a infraestrutura de hardware necessária ao processamento, armazenamento e operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

O sistema de bilhetagem eletrônica deverá estar completamente implantado no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, com a completa instalação de todos os componentes previstos no presente Anexo.

Os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA com os fornecedores do SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA deverão assegurar ao PODER CONCEDENTE o acesso integral aos dados de arrecadação e de operação, a propriedade da base de dados dos USUÁRIOS e dos CRÉDITOS ELETRÔNICOS.

A Receita tarifária pertence ao Poder Concedente, repassada à conta vinculada até o 1º dia útil subsequente.

1.1 DO BENEFÍCIO DA INTEGRAÇÃO TEMPORAL

Fica garantido o direito à integração, sem o pagamento de uma nova passagem, aos usuários do serviço regular do Sistema de Transporte Público do Município que possuírem cartão eletrônico, respeitado o intervalo de tempo de 45 (quarenta e cinco) minutos, estabelecido pela prefeitura municipal, entre uma viagem e outra, e serão respeitadas as limitações definidas na matriz de integração.

É vetada a adoção de solução que não contemple os parâmetros mínimos aqui citados, a exemplo de estruturas que permitam somente a integração temporal. Em especial, deve-se observar a necessidade de aplicação da matriz de integração para validação dos direitos de integração com cartão eletrônico, visando contemplar na plenitude os direitos à integração por parte dos usuários e permitir o devido controle operacional por parte da prefeitura municipal e da concessionária.

1.2 APLICATIVO PARA INFORMAÇÃO AOS USUÁRIOS

O Sistema de Monitoramento deverá dispor de aplicativo Web, que possa ser executado em computadores, tablets e smartphones, para disponibilização de, no mínimo, as seguintes informações para os usuários do Sistema de Transporte Público do Município:

- Linhas e itinerários das linhas;
- Quadros de horário das linhas;
- Pontos de parada das linhas e linhas por ponto de parada;
- Previsão de chegada dos ônibus por ponto de parada, origem e destino;
- Permitir que os usuários usem o nome do ponto de parada e terminal para configurar sua viagem, permitindo entrada de origem e destino;
- Orientar quais linhas e o tempo para fazer sua viagem, conforme a indicação de origem e destino por: nome do ponto e terminal, nome de rua ou indicação pelo mapa;
- O usuário poderá fazer cargas do seu cartão de passageiros;
- O usuário poderá acompanhar seus créditos de passagens.

2. APENSO – CONTRATO Nº 199/2025 (ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SBE)

O concessionário do sistema de transporte coletivo urbano de Umuarama deverá implantar e operar o SBE cujos equipamentos e insumos foram adquiridos pela administração municipal de Umuarama, conforme especificação técnica constante do Contrato nº 199/2025, cuja íntegra digitalizada integra este Anexo como apenso, apresentado a seguir.

CONTRATO 199/2025

Umuarama
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

SECRETARIA
ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE COMPRA Nº 199/2025

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, nº. 3717, Centro Cívico, CEP: 87.501-130, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ANTONIO FERNANDO SCANAVACA**, brasileiro, casado, empresário/agente político, inscrito no CPF sob nº 169.395.309-91, portador da Cédula de Identidade nº 14.891.472-9 SSP/PR., residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **TRANSDATA SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.246.462/0001-07, com sede à Rua Guapuruvu, nº. 461, Alphaville Empresarial, CEP: 13.098-322, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos administradores não sócios: o Sr. **PAULO ROBERTO TAVARES**, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº. 20.623.884 SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº. 184.266.298-81; e o Sr. **DEVANIR MAGRINI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 29.617.405-1 SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº. 284.138.138-24; ambos domiciliados na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, resolvem na melhor forma de direito, o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2025/07/771; no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 018/2025, autorizado/ratificado em 05 de setembro de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 09 de setembro de 2025, edição nº. 13.410, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **em especial no art. 74, "caput"**; na Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e insumos necessários para implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) nos ônibus e micro-ônibus do transporte coletivo urbano do Município de Umuarama-Pr, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição/Especificação	Qtde	Unidade	V. Unit.	V. Total
01	Validador Atlas Box Standart	28	Unid	R$ 8.121,73	R$ 227.408,44
02	Reconhecimento Facial	28	Unid	R$ 1.852,73	R$ 51.876,44
03	Licença de validade mensal de software para bilhetagem eletrônica	336	Serv	R$ 97,00	R$ 32.592,00
04	Licença de validade mensal de software para gestão de frota e operação	336	Serv	R$ 62,00	R$ 20.832,00
05	Licença de validade mensal de software para	336	Serv	R$ 16,00	R$ 5.376,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

	informação do usuário				
06	Licença de validade mensal de software para biometria facial	336	Serv	R$ 43,00	R$ 14.448,00
07	Licença de validade mensal de software para validador	336	Serv	R$ 20,80	R$ 6.988,80
08	Licença de validade mensal de software para atendimento ao passageiro	336	Serv	R$ 20,00	R$ 6.720,00
09	Licença de validade mensal de software para pedidos de vendas e recargas	336	Serv	R$ 20,00	R$ 6.720,00
10	Chicote modelo AtlasBox	28	Unid	R$ 764,94	R$ 21.418,32
11	Fornecimento de projeto executivo	01	Unid	R$ 11.385,44	R$ 11.385,44
12	Treinamentos	01	Serv	R$ 54.067,58	R$ 54.067,58
13	Jiga de Treinamento-Tarifa fixa	01	Unid	R$ 5.041,72	R$ 5.041,72
14	Kit instalador-AtlasBox	01	Unid	R$ 2.235,77	R$ 2.235,77
15	Módulo de segurança para vendas/encerrante/cadastro	03	Unid	R$ 1.539,88	R$ 4.619,64
16	Módulo de segurança para coleta	01	Unid	R$ 820,70	R$ 820,70
17	Pacote de dados móveis	28	Serv	R$ 18,03	R$ 504,84
18	Setup Customização – SETUP	01	Unid	R$ 3.682,08	R$ 3.682,08
	VALOR TOTAL:				**R$ 476.737,77**

Parágrafo Primeiro: O fornecimento objeto da presente contratação não possui natureza continua, nos termos do art. 6º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Segundo: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:
I – O Termo de Referência;
II – A Autorização de Contratação Direta;
III – A Proposta da Contratada;
IV – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Inexigibilidade 018/2025 – PMU.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR (ES) E FISCAL (IS): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como **GESTOR (A) DE CONTRATO:** o Sr. **MARCOS VINICIUS ZIMIANI MOYA**, portador da Cédula de Identidade, RG nº. 4.973.045-4 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 866.087.469-20, Assistente Administrativo/Chefe de Divisão de Transporte, lotado na Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana; e como **FISCAL (IS) DE CONTRATO:** o Sr. **MAX DANIEL DE DEUS**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 13.580.958-6 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 110.220.049-21, Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana; **FISCAL SUPLENTE:** a Srª. **ISABELLA MENDES MACENA**, portadora da Cédula de Identidade, RG. nº. 15.571.253-8 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº. 108.810.599-86, Assessora Especial, lotado na Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, tendo início em **09 de setembro de 2025 e com término em 09 de setembro de 2026**, sendo, contudo prorrogável por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento, desde que haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação e a autoridade competente ateste que:
I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada;
II – A Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Segundo: A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
Parágrafo Terceiro: A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;
Parágrafo Quarto: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;
Parágrafo Quinto: O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
Parágrafo Sexto: A Autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar sempre de forma escrita, a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual/prorrogação contratual;
Parágrafo Sétimo: A Administração deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, caso a Contratante opte pela prorrogação do presente instrumento contratual;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR: O valor total do objeto do presente contrato é de **R$ 476.737,77 (quatrocentos e setenta e seis mil, setecentos e trinta e sete reais e setenta e sete centavos).**

I – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
II – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor;

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado, por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

I – O pagamento será efetuado, **em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos bens/fornecimento do objeto contratual**, com a apresentação da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto ou Recibo, observado o abaixo disposto.
II – Caso o objeto do contrato se enquadre, quando da emissão das notas fiscais para fins de pagamento a Contratada deverá observar as regras de retenção do Imposto de Renda, nos termos descritos no parágrafo segundo, da cláusula quinta;
III – Caso o objeto do contrato se enquadre, quando da emissão das notas fiscais para fins de pagamento a Contratada deverá observar as regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, bem como as disposições previstas no Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria Municipal de Fazenda, sob pena de não aceitação por parte da Contratante.
IV – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo;
V – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;
VI – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Como condição para pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
1 – Relatório da efetiva prestação dos serviços, indicando as atividades concluídas, quando for o caso;
2 – Guia de Previdência Social (GPS) devidamente quitada, quando for o caso;
3 – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social (GFIP) devidamente quitada, destacando os empregados designados para a execução do objeto ora contratado, quando for o caso;

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

4 – Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviço – ISS, devidamente quitada, quando for o caso;
5 – Declaração destacando informações constantes na guia GPS, pertinente aos empregados designados para a execução do objeto ora contratado, constando, quando for o caso:
a) Número do contrato;
b) Número e mês referência da medição;
c) Número da Nota fiscal/Fatura;
d) Número de empregados;
e) Salário Contribuição;
f) Segurados e empresa.
VII – Após aceitação dos documentos, a Contratada emitirá Nota Fiscal Eletrônica e enviará ao Contratante, que dará aceite definitivo no recebimento dos produtos/serviços, após conferência por servidor responsável pelo recebimento e da análise da documentação comprobatória do recebimento;
Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Terceiro: Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.
Parágrafo Quarto: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da Contratada, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
Parágrafo Quinto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Parágrafo Sexto: Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
Parágrafo Sétimo: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.
Parágrafo Oitavo: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à **Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana - Sestram**, conforme solicitado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: A CONTRATADA quando da emissão das notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar na mesma: Processo de Inexigibilidade nº 018/2025 e Contrato nº 199/2025 – PMU.

Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas/recibos deverão ser emitidas em nome do MUNICÍPIO DE UMUARAMA, com CNPJ nº 76.247.378/0001-56, com as informações contidas na Nota de Empenho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE:

I – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em **15 de julho de 2025**;
II – Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA/IBGE** do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;
III – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
IV – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;
V – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
VI – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;
VII – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
VIII – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

20.004.15.453.0002.2.312.4.4.90.52.00.00 D: 1333 F: 1000
20.004.15.453.0002.2.312.3.3.90.39.00.00 D: 1330 F: 1000
20.004.15.453.0002.2.312.3.3.90.30.00.00 D: 1327 F: 1000
20.004.15.453.0002.2.312.3.3.90.40.00.00 D: 1331 F: 1000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII): O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto que constam no Termo de Referência, anexo ao Processo de Inexigibilidade nº _____/2025 – PMU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO/RECEBIMENTO DO OBJETO:

I – O prazo de entrega dos itens/objetos será em até 15 (quinze) dias contados da emissão de autorização de entrega emitida pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana – Sestram.

II – Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

III – Os bens/itens/objetos deverão ser entregues no endereço citado na ordem de serviço e/ou autorização de entrega. Os endereços serão futuramente indicados pela Contratante.

IV – Correrá a cargo da empresa CONTRATADA as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

III – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV – A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

V – A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – Ficam designados para as funções de gestor, e fiscal, nos termos dos artigos 117 e 7º Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;

VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV): Além das obrigações exigidas em Lei, a CONTRATANTE deverá:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;
II – Promover o recebimento provisório e o definitivo nas condições e nos prazos e estabelecidos no Termo de Referência e no presente contrato;
III – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como a proposta da Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
IV – Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;
V – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da Contratada, através de Comissão/servidor especialmente designado;
VI – Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
VII – Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;
VIII – Aplicar a Contratada as sanções previstas na Lei e neste contrato;
IX – Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do requerimento, admitida a prorrogação por igual período, desde que motivada;
X – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 92, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021;
a) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.
XII – Notificar os emitentes da (s) garantia (s) no contrato, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
XIII – Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado, salvo quando o objeto assim o admitir;
b) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da Contratada;
c) demandar a funcionário da Contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação, e;
d) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada.
XIV – Responsabilizar-se pela lavratura do contrato ou outro instrumento substitutivo se for o caso, com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;

XV – Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição, zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas com a Contratada, bem como observar a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

Parágrafo Único: A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII): Além das obrigações exigidas em Lei, a CONTRATAIDA deverá:

I – Cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas, decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

III – Executar os fornecimentos conforme especificações do Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência;

IV – Comunicar ao (s) fiscal (is) do contrato, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual, ou assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

V – Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor do contrato, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

VI – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência e/ou pelo fiscal do contrato, os fornecimentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VII – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VIII – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

IX – Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os
seguintes documentos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do
Contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
VIII – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
X – Comunicar ao fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
XI – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
XII – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
XIII – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
XIV – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;
XV – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, § único da Lei Federal nº 14.133/2021;
XVI – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, não podendo divulgá-los ou disponibilizá-los para consulta por terceiros sem autorização prévia e expressa o Poder Executivo Municipal;
XVII – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
XVIII – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, às normas de segurança da Contratante;
XIX – Cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas, decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
XX – Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

a) Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, a Contratada deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;
b) O pedido a que se refere a alínea "a" deste inciso, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;
XXI – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
XXII – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
XXIII – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução deste contrato;
XXIV – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança e disciplina;
XXV – Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e saúde no trabalho;
XXVI – Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalho forçados;
XXVII – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
XXVIII – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
XXIX – Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
XXX – Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
XXXI – Garantir o acesso do Contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
XXXII – Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz de eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no (s) prazo (s) determinado (s);
XXXIII – Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
XXXIV – Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
XXXV – Indicar preposto para representá-lo durante toda a execução do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

XXXVI – A indicação ou a manutenção do preposto indicado pela empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
XXXVII – O fornecimento deverá ser rigorosamente de acordo com a descrita no Termo de Referência, não sendo aceito em nenhuma hipótese outro diverso daquele. No valor está incluso as despesas com o custo, como o seguro, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas ou de qualquer outra natureza.
XXXVIII – Durante a vigência do contrato, a Contratada deverá atender prontamente às requisições e especificações do Termo de Referência, a partir da solicitação através de ordem de fornecimento da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana.
XXXIX – A Contratada deverá indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento dos bens.
XL – Emitir nota fiscal/documento fiscal, de acordo com a cláusula oitava do presente contrato.

Parágrafo único: O fornecimento não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e do Contratante, vedando-se quaisquer relações entre estes que caracterizem pessoalidade e/ou subordinação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;
II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:
a) **Advertência,** quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
b) **Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do inciso acima descrito, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

d) **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor total do contrato;

2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III – O atraso superior a 90 (noventa) dias úteis, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);

IV – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

V – Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei 14.133/2021);

VI – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VII – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VIII – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

IX – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

X – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: A Contratante poderá fazer uso das prerrogativas previstas no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

II – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

a) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia;

b) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata esse subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

III – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

IV – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

V – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

VI – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

VII – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

Parágrafo Primeiro: O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Terceiro: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Quarto: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Parágrafo Quinto: O Contratante poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pela Contratada, reter a garantia prestada (quando for o caso) a ser executada, conforme legislação que rege a matéria, e;

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei 14.133 de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da Contratada decorrentes do contrato.

Parágrafo Sexto: A Contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I – Supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

III – Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV – Atraso superior a 02 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V – Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração, relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Parágrafo Sétimo: Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I – Devolução da garantia, quando da exigência desta;

II – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III – Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Oitavo: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Nono: O contrato poderá ser extinto:

I – Caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão de contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA OBRIGATORIEDADE DAS COTAS DE APRENDIZES: Caso o objeto contratado se enquadre nos casos de contratação e/ou prestação de serviços terceirizados que envolvam mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, competirá à contratada realizar a contratação de aprendizes, devendo priorizar a contratação de adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, **que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco**

social, nos termos do artigo 53, caput, incisos I a III e §2º, do Decreto Presidencial nº 9.579 de 22 de novembro de 2018, com redação conferida pelo Decreto Presidencial nº 11.479 de 06 de abril de 2023;
Parágrafo Primeiro: É responsabilidade da empresa Contratada a comprovação da condição de vulnerabilidade e/ou risco social por meio da apresentação de declaração emitida pela Assistência Social do Município em que ocorrerá a execução do contrato de trabalho de aprendizagem;
Parágrafo Segundo: A Contratante não promoverá contratação com empresas que se encontrem em descumprimento da cota de aprendizes, considerando que a inobservância da respectiva obrigação implica reconhecer a ausência de habilitação social e trabalhista;
Parágrafo Terceiro: Caberá à Contratante estabelecer mecanismos efetivos de controle, durante a execução do contrato, quanto à obrigação de cumprimento da cota de aprendizes pelas empresas contratadas, não sendo suficiente a apresentação de autodeclaração pela empresa, incluído ainda a fiscalização quanto ao cumprimento das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias;
Parágrafo Quarto: Caberá à Contratada a averiguação do cumprimento ou não da cota de aprendizes por intermédio do link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz (e em sua falta outro método fixado pelo Governo Federal para consulta) emitindo a respectiva certidão de regularidade.
I – Durante a fase da execução contratual, a certidão de regularidade de cota de aprendizes deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento.
Parágrafo Quinto: A Contratante incumbir-se-á de fiscalizar, durante toda a execução contratual, o cumprimento da cota de aprendizes pela empresa Contratada, consistente na obrigação de empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento) no mínimo, e 15% (quinze por cento) no máximo, dos (as) trabalhadores (as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.
Conforme Recomendação nº 168999.2023 de 13 de setembro de 2023 – PA-PROMO nº 001865.2023.09.000/0 do Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho – 9ª Região – Curitiba/Pr.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/PROPOSTA:
O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº 2025/07/771 – Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 018/2025 – PMU, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:
A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: A abstenção por parte do MUNICÍPIO, ora **CONTRATANTE**, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:
I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;
a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;
II – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, "a" desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;
a) A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO: O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Umuarama/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Umuarama, 09 de setembro de 2025

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
Município de Umuarama
Contratante

Documento assinado digitalmente por:
birdID
PAULO ROBERTO TAVARES
18429629881
2025-09-11T09:17:06-03:00

gov.br
Documento assinado digitalmente
DEVANIR MAGRINI
Data: 11/09/2025 10:34:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PAULO ROBERTO TAVARES
Transdata Soluções em Mobilidade Ltda
Contratada

DEVANIR MAGRINI
Transdata Soluções em Mobilidade Ltda
Contratada

GESTOR (A):

MARCOS VINICIUS ZIMIANI MOYA, portador da Cédula de Identidade, RG nº. 4.973.045-4 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 866.087.469-20, Assistente Administrativo/Chefe de Divisão de Transporte, lotado na Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana.

FISCAL (IS):

MAX DANIEL DE DEUS, portador da Cédula de Identidade, RG nº 13.580.958-6 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 110.220.049-21, Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana.

FISCAL SUPLENTE:

ISABELLA MENDES MACENA, portadora da Cédula de Identidade, RG. nº. 15.571.253-8 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº. 108.810.599-86, Assessora Especial, lotado na Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana.

TESTEMUNHAS:

TALITA LUNA SILVA, portadora da Cédula de Identidade, RG nº. 8.830.868-9 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 066.155.439-23, Assistente Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana – Divisão de Engenharia de Trânsito.

MONICA ALVES, portadora da Cédula de Identidade, RG nº. 9.843.162-4 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 050.139.889-93, Assessora Especial, lotada na Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana – Divisão de Engenharia de Trânsito.

19

PUBLICADO NO JORNAL
"UMUARAMA ILUSTRADO"
DE 18/09/2025 DE N.º 13418
UMUARAMA, 18/09/2025
Jefferson Santarelli
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS